



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 218, DE 2024

(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a alteração dos limites de receita bruta para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional, em conformidade com a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-143/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a alteração dos limites de receita bruta para enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional, em conformidade com a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º-A Os limites estabelecidos nos incisos I e II serão revistos periodicamente a cada 2 (dois) anos, de modo a garantir sua atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme regulamentação específica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício seguinte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atualizar os limites de receita bruta para enquadramento como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no regime do Simples Nacional, conforme a inflação acumulada medida pelo IPCA desde a última alteração legal inserida pela Lei Complementar 155/2016, que entrou em vigor em 2018. A proposta também estabelece a atualização bienal desses limites, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro, proteger a competitividade das empresas e evitar distorções fiscais decorrentes da desvalorização da moeda.

As micro e pequenas empresas (MPEs) têm um papel fundamental na economia nacional. Dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), indicam que as MPEs representam aproximadamente 99% dos negócios formais no Brasil e são responsáveis por mais de 50% dos empregos com carteira assinada no setor privado¹. Esses números ressaltam a importância das pequenas empresas para a economia e a necessidade de políticas públicas que promovam seu crescimento sustentável.

O Simples Nacional é um regime tributário essencial para a inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte no sistema formal de tributação. Ele oferece uma carga tributária reduzida e simplifica a burocracia para essas empresas que contribuem para o crescimento econômico e a geração de empregos e inclusão social e também promovem o desenvolvimento local.

Sem a atualização dos limites de receita bruta, muitas empresas acabam sendo excluídas desse regime simplificado, comprometendo suas condições de crescimento. A correção periódica desses limites, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), é essencial para que o regime tributário acompanhe a realidade econômica do país, preservando o poder aquisitivo das micro e pequenas empresas (MPEs) e incentivando sua formalização e expansão. Além disso, a continuidade do regime simplificado de tributação

¹ Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/pequenos-negocios-a-base-da-economia-do-nosso-pais%2C85e97325a3937810VgnVCM1000001b00320aRCRD>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

promove justiça fiscal, amplia a base tributária formal e fomenta a inclusão social e econômica, impulsionando o crescimento de novos negócios e a arrecadação.

A correção periódica já é uma prática consolidada em diversas legislações tributárias, o que fortalece a segurança jurídica, permitindo a continuidade do regime sem interrupções, adaptando-se às novas condições econômicas. Ao mesmo tempo, a atualização a cada dois anos justifica-se porque evita alterações excessivas nos sistemas tributários e processos legais, que geram complexidade administrativa e custos adicionais tanto para o governo quanto para as empresas.

Dessa forma, a proposta de atualização dos limites visa não apenas preservar a relevância do Simples Nacional, mas também fortalecer as microempresas e empresas de pequeno porte, que são a base da economia brasileira, com uma significativa contribuição para o Produto Interno Bruto (PIB) e a sustentabilidade do mercado de trabalho.

Portanto, ao garantir que mais empresas permaneçam ou ingressem no Simples Nacional, estimulamos a criação de novos negócios e facilitamos a permanência das microempresas e empresas de pequeno porte em um ambiente de crescimento e competitividade, impulsionando a economia nacional de forma justa e equilibrada.

Diante da relevância social e econômica da proposta, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da economia e a geração de emprego e renda em todas as regiões do país.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

Deputado FÁBIO TERUEL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO